

PROCESSO N.º 254/04

PROTOCOLO N.º 5.657.433-6

PARECER N.º 202/04

APROVADO EM 05/05/04

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CEM

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Consulta: curso de especialização em nível técnico, antes da vigência da Deliberação n.º 02/04-CEE.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

O Diretor do Centro de Educação Profissional CEM, de Maringá, pelo ofício n.º 015/04, solicita respostas com relação ao protocolado de n.º 5.645.372-5, expondo o seguinte:

“Em 14 de outubro de 2002, realizamos consulta neste Conselho Estadual de Educação, através do ofício n.º 78, de 14/10/2002, sobre a oferta, organização e implantação de cursos de especialização em nível técnico;

O Conselho Estadual de Educação respondeu a consulta acima citada, através do Parecer n.º 468/03, em anexo;

Diante de tal reposta nossa escola abriu 02 (duas) turmas e passou a ofertar, a partir de 05/07/2003, o Curso de Especialização de Nível Técnico em Enfermagem do Trabalho;

Em 26/09/2003, recebemos o Parecer n.º 873/03, alterando o texto do Parecer anterior;

Incertos do texto do Parecer n.º 468/03 e mesmo sem o conhecimento do Parecer n.º 873/03, protocolamos em 25/08/2003, o processo de pedido de Autorização/Reconhecimento do curso em oferta naquele momento: Especialização de nível Técnico em Enfermagem do Trabalho;

Em fevereiro do ano em curso, procuramos o Conselho Estadual de Educação, fomos atendidos, mas não tivemos nenhuma resposta;

Senhor Presidente, nossa escola está localizada em uma região, onde a procura pelo curso em questão é muito grande, devido ao grande número de indústrias e cooperativas que aqui estão instaladas.

Temos hoje mais dois cursos de Especialização em nível técnico protocolado no NRE de Maringá, sendo um em Instrumentação Cirúrgica e outro em Socorro de Urgência, os quais organizamos, atendendo a solicitação dos profissionais da área da saúde, principalmente de clínicas e hospitais.

A procura pelos cursos de Especialização em nível técnico é muito grande, devido a um vasto mercado de trabalho existente em nossa região, e em todo o Paraná e Estados vizinhos;

Os cursos de Especialização em nível técnico do CEM, além de ter grande procura em nosso Estado, também são procurados por profissionais e empresas de Estados vizinhos, como por exemplo Mato Grosso do Sul.

Nossa escola é uma instituição privada e depende de abertura de Cursos e turmas para sobreviver. A LDB 9394/96 permite a oferta de cursos de especialização em nível técnico vinculados. O Parecer n.º 873/03 diz que os cursos de especialização de nível técnico devem ser autorizados. Nosso curso foi organizado, solicitamos autorização, mas o Conselho Estadual de Educação não se pronunciou até o presente momento. Enquanto isso, estamos impedidos de ofertar os cursos em questão, enquanto temos demanda, somos cobrados pela sociedade e empresas e somos obrigados a estar sempre justificando: “aguardamos uma resposta do Conselho Estadual de Educação”.

Diante de todo o exposto, solicitamos de V. Sª providências com relação ao protocolado n.º 5.645.372-5 de 25/08/2003.” (cf. fls. 03 e 04).

## 2. No Mérito

A Deliberação CEE n.º 02/04, de 02/04/04, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/04/04, estabelece normas para o Curso de Especialização em Nível Técnico, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O hiato havido entre a vigência das Deliberações CEE n.ºs 02/00 e 02/04, com relação ao curso de especialização em nível técnico, foi preenchido pelos Pareceres CEE n.ºs 468/03 e 873/03, emitidos, respectivamente em 09/05/03 e 03/09/03. O Parecer CEE n.º 873/03 reformula o entendimento exarado no Parecer CEE n.º 468/03, afirmando que há “*um evidente choque de interpretação – a norma estadual dispensa a autorização que a norma nacional claramente demanda*”. A Câmara de Planejamento incumbida de tomar as providências necessárias para a reformulação normativa pertinente, concluiu a minuta da Deliberação, em março, sendo aprovada em 02/04/04, por este Colegiado.

Enquanto não se definiram as regras, as instituições de ensino ficaram desamparadas e a oferta dos cursos de especialização em nível técnico, ficaram à mercê, de dúvidas, como as manifestadas pelo Centro de Educação Profissional CEM, de Maringá.

Diante de tais situações, medidas saneadoras serão tomadas, caso a caso, por esta Câmara, visando, fundamentalmente, reconhecer os estudos realizados antes da vigência da Deliberação CEE n.º 02/04, se comprovado for que houve o cumprimento das exigências legais vigentes à época dos fatos, tanto pelo aluno como pela instituição de ensino.

Outrossim, fica estabelecido que a partir de 19/04/04, só poderão ser ofertados, no Sistema Estadual de Ensino, do Paraná, cursos de especialização em nível técnico, cujos planos, devidamente adequados à Deliberação CEE n.º 02/04 deverão ser aprovados por este Conselho. Serão então encaminhados ao MEC para a inserção no cadastro nacional de educação profissional, na categoria de curso de especialização em nível técnico.

PROCESSO N° 254/04

II – VOTO DA RELATORA

Dá-se por respondida a presente consulta.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 04 de maio de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de maio de 2004.